



Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro – SINDIGÊNEROS/RJ

Sede Social: Rua do Arroz, 90 – Salas 310/315 – Mercado São Sebastião –
Penha – RJ – Cep 21011-070

Tels: (21) 2584-2115 / (21) 2584-9946 – Fax: (21) 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 – 10º Andar – Gr. 1011/1013 –
Centro – RJ – Cep 20081-000

Tels: (21) 2516-0238 / (21) 2253-7497

Site: www.sindigeneros-rj.com.br – Email: scvga@sindigeneros-rj.com.br

Rio de Janeiro, Julho de 2018.

INFORMAÇÃO EXPRESSA

Assunto: Altera as disposições contidas nos artigos 1º, 3º e 4ª da Lei nº 2.486 de 21 de Dezembro de 1995, que torna obrigatória a instalação de Balanças de Precisão nos Estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

Seguem para conhecimento as informações pertinentes a Lei 8.041 de 29 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03.07.2018.

O que houve?

A Lei 8.041/2018 altera o artigo 1º da Lei 2.486/1995 tornando obrigatória a instalação de balanças de precisão nos supermercados, hipermercados e congêneres, para uso dos consumidores com a finalidade de conferência do peso das mercadorias previamente embaladas pelo Estabelecimento Comercial ou de responsabilidade do próprio fabricante.

As balanças devem estar dispostas em lugar visível, de fácil acesso e com ampla divulgação.

Devem ser instaladas no mínimo:

- 2 balanças em Supermercados e Hipermercados;
- 1 balança em estabelecimento congêneres.

Demais considerações?

O descumprimento das disposições contidas na Lei 2.486/1995 importará, onde couber, na aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 que será revertido ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Quando entra em vigor?

A Lei 8.039 de 29 de junho de 2018, entra em vigor na data de sua publicação, qual seja, dia 03.07.2018.

Assunto: Veda a cobrança de juros de mora sobre título, fatura ou boleto, cujo vencimento ocorra aos sábados, domingos ou feriados estaduais e municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Seguem para conhecimento as informações pertinentes a Lei 8.017 de 29 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03.07.2018 promulgada pelo Presidente da ALERJ.

O que houve?

A Lei 8.017 de 29 de junho de 2018 veda a cobrança de juros de mora sobre títulos, faturas ou boleto de qualquer natureza, por estabelecimentos bancários, financeiras e de créditos, cujo vencimento ocorra aos sábados, domingos ou feriados estaduais e municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente.

Demais considerações?

O descumprimento das disposições contidas na Lei 8.017/2018 sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em montante não inferior a duzentas e não superior a dois milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (Ufir-RJ), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Quando entra em vigor?

A Lei 8.017 de 29 de junho de 2018, entra em vigor na data de sua publicação, qual seja, dia 03.07.2018.